LEI Nº 1.585/2011

MODIFICA O ARTIGO 17 DA LEI 1.238/2005, REGULAMENTA A BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 17 da lei 1.238/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17** – As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I do art. 16 serão de 16,04% (dezesseis por cento e quatro centésimos), compostas pelo montante da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título durante o mês aos servidores efetivos.

I - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso II do art. 16 serão de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
II - As contribuições efetivadas até a data da promulgação desta lei deverão integrar a média das maiores contribuições dos segurados.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei Municipal, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens inerentes ao cargo, e de caráter permanente, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
VIII – as parcelas temporárias de remuneração;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 60, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - por opção expressa do segurado ativo, este poderá contribuir com os valores referentes às parcelas de que tratam os incisos VI, VII e VIII do inciso I do art. 17, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 31, 32, 33, 34 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no parágrafo 5º do art. 61."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 26 de dezembro de 2011.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos Cordeiro Moreira
Superintendente do Previjop